



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.589 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.014.

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso
do Imóvel que especifica e dá outras providências".**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado à 110,03 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Youssef Boulós Ayub (Zé Ayub) ; segue pela Rua : Batista Andreotti por uma distância de 110,03 metros até encontrar o ponto 1 , Deste ponto 1 segue para Rua : Batista Andreotti , por uma distância de 94,93 metros , confrontando com a Rua : Batista Andreotti , até o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete se a direita , por uma distância de 150,00 metros , confrontando com o lote 01 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distância de 94,93 metros , confrontando com o lote 11 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distância de 150,00 metros , confrontando com os lotes 10 , 09 , 08 , 03 da quadra D , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate o ponto 1 localizado em frente para a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descriptivo , com uma área de 14.240,00 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 60.(sessenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Fevereiro de 2.014.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 05 /02 /94.

Pág.26. Jornal cidade Páuma